

Orientações Organizacional e
Curricular para as Instituições da

EDUCAÇÃO INFANTIL

para o Território do Tocantins
Palmas - TO 2019



Mauro Carlesse

Governador

Adriana da Costa Pereira Aguiar

Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

Robson Vila Nova Lopes

Secretário Executivo

Amanda Pereira Costa

Superintendente de Educação Básica

Larissa Ribeiro de Santana

Diretora de Desenvolvimento da Educação

Odaléa Barbosa de Sousa Sarmento

Assessora de Apoio aos Municípios

Cleidiana Santana Parente

Responsável Unidade Técnica de Educação Infantil





C OMISSÃO

(Portaria Seduc n. 225, 29 de janeiro de 2019)

JOANA D'ARC ALVES SANTOS

Conselho Estadual de Educação – CEE-TO

CLEIDIANA SANTANA PARENTE

Técnica Responsável Unidade Técnica Educação
Infantil – SEDUC-TO

LUCIENE SIQUEIRA FREITAS

Gerência de Certificação, Normatização e
Inspeção Escolar

MARIA SOLANGE RODRIGUES DE SOUSA

União Nacional dos Dirigentes Municipais de
Educação – Undime

RUTE SOARES RODRIGUES

União Nacional dos Dirigentes Municipais de
Educação – Undime

ALAILSON AGUIAR RIBEIRO

União Nacional dos Conselhos Municipais de
Educação - UNCME



COLABORAÇÃO GRUPO DE TRABALHO

ALAILSON AGUIAR RIBEIRO

Representante União dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME-TO

CLEIDIANA SANTANA PARENTE

Resp. Unid. Técnica Educação Infantil – Ass. de Apoio aos Municípios – SEDUC-TO

EVELYN DA SILVA SANTOS

Técnica da Rede Municipal de Educação de Palmas

FABIANA APARECIDA GOMES

Técnica da Rede Municipal de Educação de Palmas

JARDILENE GUALBERTO PEREIRA FÔLHA

Técnica da Rede Municipal de Educação de Palmas

MARIA SOLANGE RODRIGUES DE SOUSA

Secretária Executiva da UNDIME/TO

PATRÍCIA DE MORAIS CUNHA RODOVALHO

Técnica da Rede Municipal de Palmas

RUTE SOARES RODRIGUES

Técnica da UNDIME e Presidente do CME Palmas



SUMÁRIO

1. Apresentação	6
2. Fundamentação para oferta da Educação Infantil7	
2.1 Fundamentos legais	7
2.2 Fundamentos teóricos.....	10
3. Da oferta da Educação Infantil	11
3.1 Da matrícula.....	11
3.2 Da modulação dos professores.....	12
4. Organização do trabalho pedagógico.....	13
4.1 Planejamento.....	13
4.2 Documentação pedagógica	14
5. Registros educacionais	16
5.1 Do relatório do desenvolvimento da criança ..	16
5.2 Do registro no diário de classe.....	17
5.3 Do conselho de desenvolvimento infantil.....	18
6. Conclusão	21
7. Referências	23
8. Anexo.....	26

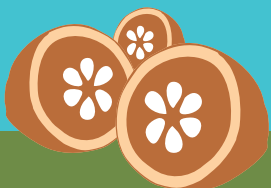
APRESENTAÇÃO

A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social. Nessa perspectiva, o Documento Curricular do Território do Tocantins – Etapa Educação Infantil - DCTEI (2019) reconhece como etapa independente em relação aos anos subsequentes, e tem por objetivo proporcionar vivências e experiências significativas na vida das crianças.

Assim, este documento tem como objetivo orientar e normatizar a organização do trabalho pedagógico das instituições de Educação Infantil, dos professores e das equipes pedagógicas que trabalham diretamente com a etapa, das redes públicas e privadas vinculadas ao Sistema Estadual de Educação do Tocantins.

É oportuno esclarecer que a orientação para a organização do trabalho pedagógico contempla: os registros educacionais, a modulação e o planejamento pedagógico dos professores, matrícula das crianças nas turmas de Educação Infantil – Creche e Pré-Escola e os registros do percurso de desenvolvimento acadêmico das crianças na etapa.

Isto posto, as instituições que ofertam a Educação Infantil devem organizar o seu trabalho pedagógico de forma a propiciar situações de cuidados e aprendizagens que permitam às crianças experimentar, criar, construir, participar, expressar-se livremente, com vistas a aproveitar “essa vontade de aprender”, garantindo os seis direitos expressos na BNCC articulados com os campos de experiências.



FUNDAMENTAÇÃO PARA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2.1 FUNDAMENTOS LEGAIS

A Constituição Federal de 1988 reconhece o atendimento à Educação Infantil em Creche e Pré-escola como direito social das crianças, e esse novo ordenamento visa a busca pela superação de concepções assistencialistas ou preparatórias para a escolarização.

Na mesma perspectiva, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº. 9. 394/96 regulamenta e integra as creches aos Sistemas de Ensino compondo, assim, as Creches e a Pré-Escola a primeira etapa da Educação Básica. Os Planos Nacionais de Educação de 2001 e 2014, Leis nº 10.172/2001 e 13005/2014, evidenciam metas para a oferta de Educação Infantil, as quais, ainda em 2019, continuam sendo um desafio para a educação brasileira.

Avançando nessa perspectiva, se faz necessário discutir sobre currículo e a organização do trabalho pedagógico nas creches e na pré-escola, de forma a garantir práticas junto às crianças, que se articulem, que sejam mediadoras de aprendizagem e desenvolvimento, mas que não antecipem os processos do Ensino Fundamental. Assim como, o Parecer CNE/CEB nº 22/98 e a Resolução CNE/CEB nº 1/99, revisados e atualizados pelo Parecer CNE/CEB nº 20/2009, cuja finalidade foi incorporar os avanços definidos, a partir das discussões realizadas com a sociedade, para uma política de atendimento à Educação Infantil e as concepções de atendimento às crianças, no sentido de consolidar o atendimento desta etapa com qualidade, a saber:

*Frente a todas essas transformações, a Educação Infantil vive um intenso processo de revisão de concepções sobre a educação de crianças em espaços coletivos, e de seleção e fortalecimento de práticas pedagógicas mediadoras de aprendizagens e do desenvolvimento das crianças. Em especial, têm se mostrado prioritárias as discussões sobre como orientar o trabalho junto às crianças de até três anos em creches e como garantir práticas junto às crianças de quatro e cinco anos que se articulem, mas não antecipem processos do Ensino Fundamental.
(PCEB/20/2009. p. 2)*

Como orientação para regulamentação das Instituições de Educação Infantil o Parecer CNE/CEB nº 20/2009 define ainda que:

As instituições de Educação Infantil estão submetidas aos mecanismos de credenciamento, reconhecimento e supervisão do sistema de ensino em que se acham integradas (Lei nº 9.394/96, art. 9º, inciso IX, art.10, inciso IV e art.11, inciso IV), assim como o controle social. Sua forma de organização é variada, podendo constituir unidade independente ou integrar instituição que cuida da Educação Básica, atender faixas etárias diversas nos termos da Lei nº 9.394/96, em jornada integral de, no mínimo, 7 horas diárias, ou parcial de, no mínimo, 4 horas, seguindo o proposto na Lei nº 11.494/2007 (FUNDEB), sempre no período diurno, devendo o poder público oferecer vagas próximo à residência das crianças (Lei nº 8.069/90, art. 53). Independentemente das nomenclaturas diversas que adotam (Centros de Educação Infantil, Escolas de Educação Infantil, Núcleo Integrado de Educação Infantil, Unidade de Educação Infantil, ou nomes fantasia), a estrutura e funcionamento do atendimento deve garantir que essas unidades sejam espaço de educação coletiva. (MEC/CNE/CEB/2009. p. 4).

Para tanto, o currículo para a Educação Infantil deve contemplar um conjunto de práticas que visam o desenvolvimento integral das crianças, conforme definido na Resolução CNE/CEB nº 5/2009:

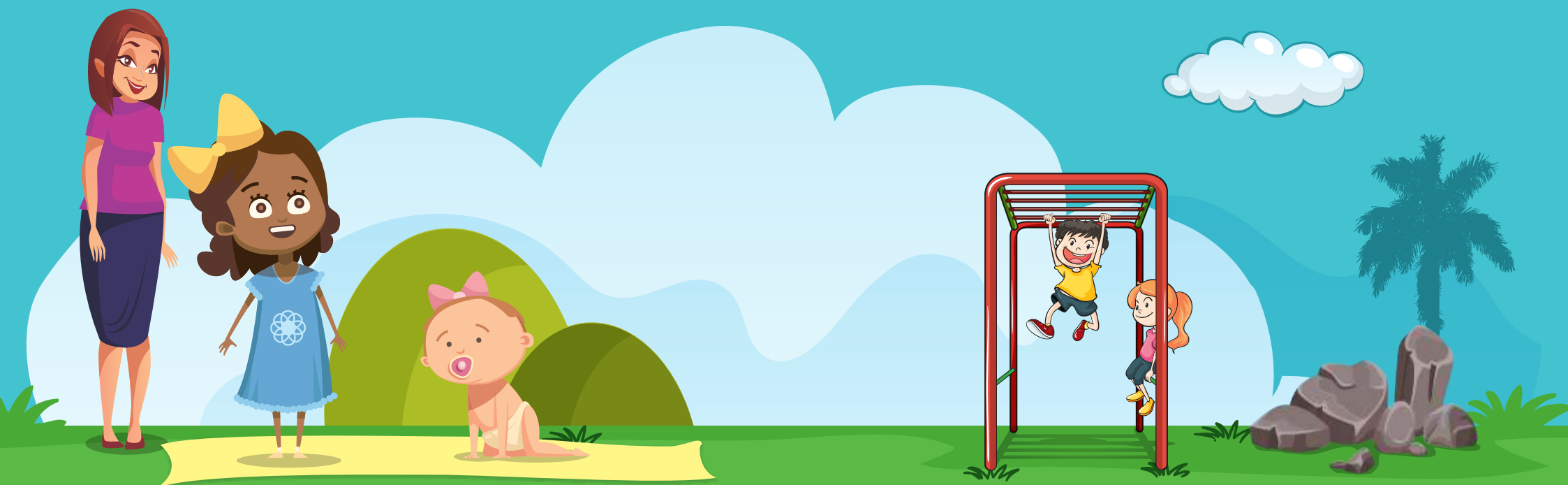
Art. 3º O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

E ainda, a criança deve ser o centro do planejamento curricular como sujeito de direitos como estabelece a Resolução CNE/CEB nº 5/2009:

Art. 4º As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Corroborando com os dispositivos legais acima mencionados, o Documento Curricular do Território do Tocantins (2019) orienta que os Campos de Experiências não podem ser trabalhados como divisões de área, ou disciplinas. A proposta é explorar de forma transdisciplinar todos os campos, levando em consideração que é imprescindível organizar espaços, materiais, dividir pequenos grupos, gerir o tempo, realizar os registros, estimular a participação e a interação das crianças.

Nesse contexto, compreende-se que o cuidar, o brincar e o educar se constituem um processo indissociável na Educação Infantil e os Campos de Experiências devem ser trabalhados nessa perspectiva. Desta forma, não se permite a fragmentação do conhecimento em disciplinas ou componentes curriculares, visto que as práticas pedagógicas de aprendizagens e o desenvolvimento da criança dispensam a Estrutura Curricular tradicional dividida por eixos, componentes curriculares e carga horária para essa etapa da Educação Básica.



2.2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS

A educação, direito de todos, é parte da formação integral do ser humano e propõe a compreensão da complexidade do desenvolvimento das aprendizagens considerando as crianças, os adolescentes, os jovens e os adultos como sujeitos ativos dos seus processos de construção do conhecimento, no intuito de romper com a visão reducionista que ora privilegia o desenvolvimento cognitivo.

A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, alicerçado em práticas que a concebam como protagonista dos seus processos de desenvolvimento e aprendizagem (DCTEI, 2019, p. 3)

Nessa perspectiva, o conceito de educação proposto relaciona-se com a promoção de processos educativos que valorizem as experiências de aprendizagens com a intencionalidade de ofertar uma educação que considere os sujeitos, as possibilidades e os interesses desses sujeitos e, ainda, as interações e relações que eles estabelecem entre si e com o mundo, não por meio de “conteúdos disciplinares”, mas compreendendo a relação do homem e do conhecimento e que, o homem modifica o ambiente e o ambiente modifica o homem, numa experiência significativa de aprendizagem e desenvolvimento recíproco.

Busca-se a extinção da fragmentação do saber por meio do desenvolvimento de um trabalho pedagógico que considere as experiências múltiplas, propiciadas de forma colaborativas entre os sujeitos, mediadas pelos professores, com a intencionalidade de transcender uma visão estática, mecânica, linear, que simplifica e fragmenta, para a construção de uma aprendizagem significativa, inteira, completa, que propicie a formulação de conceitos e entendimentos globais do conhecimento.

Assim, a Educação Infantil deverá ser trabalhada com foco nos Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento: **conviver, brincar, participar, explorar, expressar, conhecer-se**, tendo como eixos estruturantes **brincadeiras e interações na perspectiva inclusiva**, bem como os campos de experiências **o Eu, o Outro e o Nós, Corpo, Gestos e Movimentos, Traços, Sons, Cores e Formas, Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação, Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações**.

DA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

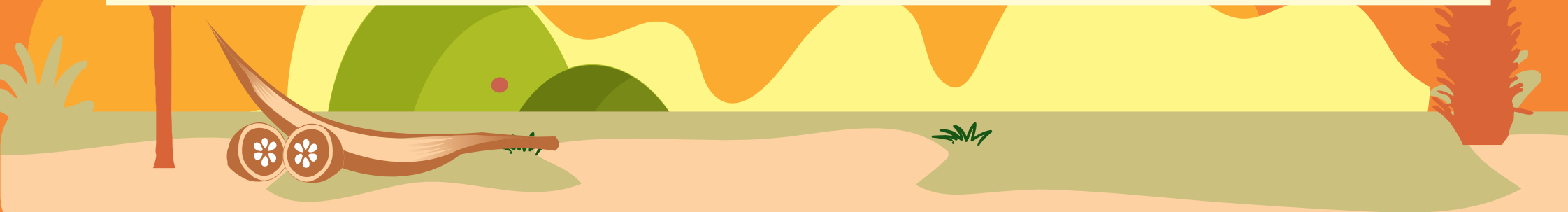
3.1 DA MATRÍCULA

A matrícula na Educação Infantil ocorrerá de acordo com a faixa etária da criança, respeitando a data de corte, ou seja, 31 de março, conforme prevê o Parecer CNE/CEB nº 2/2018 e Portaria nº 1035/2018.

A ficha de matrícula deve conter todas as informações pessoais da criança matriculada na instituição, como:

- nome;
- filiação;
- data de nascimento;
- endereço;
- naturalidade;
- nacionalidade;
- dados da carteira de vacinação;
- espaço para foto;
- informações de quem pode buscar diariamente a criança (colocar todos os nomes e contatos);
- intolerâncias e necessidades especiais (caso houver) e
- informações socioeconômicas.

Além do preenchimento da ficha de matrícula, é necessário anexar as cópias dos documentos pessoais da criança e dos responsáveis, fotos 3x4, comprovantes de endereço, cartão de vacinação em dia, laudos ou pareceres pedagógicos, quando houver.



3.2 Da Modulação dos Professores

Os professores da Educação Infantil serão modulados/lotados nas turmas de acordo com carga horária estipulada no seu vínculo de trabalho (concurso, nomeação ou contrato), considerando a legislação vigente (Lei n. 9394/96 — LDB e Lei n.º. 11.738/2008 – Lei do Piso). Não será permitida a distribuição de carga horária nos Campos de Experiências/Eixos/Componentes Curriculares. A proposta é garantir as práticas que envolvam todos os Campos de Experiências de maneira transdisciplinar, permitindo a efetividade dos seis Direitos de Aprendizagem, inclusive em situações que a instituição tenha profissionais, na Educação Infantil, com formação e lotação em áreas específicas como música, artes e educação física.

Em relação à hora atividade, deverá ser observada a legislação nacional da educação LDB n.º 9.394/96 e Lei n.º. 11.738/2008, que garante a carga horária para período de estudos, planejamento e avaliação, bem como a lei específica de cada rede ou sistema de ensino.



ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

4.1 Planejamento

De acordo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI (2009), o planejamento norteia o currículo como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural.

Ao planejar, o professor necessita compreender e conhecer quem são as crianças, a faixa etária, os gostos, as preferências, as vivências, a bagagem cultural, seus interesses e de sua comunidade. Durante o ato de planejar, o professor, a partir das referências, deve garantir práticas contextualizadas permeadas pelas interações e a brincadeira. Nessa perspectiva, as DCNEI (2009) defendem que as propostas pedagógicas planejadas precisam ter uma intencionalidade educativa, para que possa garantir o desenvolvimento integral da criança.

De acordo com o Documento Curricular do Território do Tocantins — Educação Infantil (2019), aprovado pela Resolução CEE-TO nº 024-2019, o professor deve oferecer contextos com intencionalidades e provocações que permitam à criança conviver, brincar, participar, explorar, experimentar e conhecer. Assim como, planejar situações no sentido de provocar a reflexão e ação da criança, envolvendo o tempo, os espaços de aprendizagens, as diferentes linguagens, os espaços lúdicos (sessões, cantos de interesses, ateliês, territórios, oficinas, entre outros).

Segundo, BRASIL 2016, “o planejamento das experiências pode prever sua realização diária, semanal, mensal ou por períodos mais longos, como no caso dos projetos”, conforme a necessidade identificada pelo professor.

Nesse sentido, é importante que as(os) professoras(es) e profissionais que atuam na Educação Infantil evitem as atividades prontas e mecânicas (livros didáticos, atividades xerocopiadas, apostilamentos), conforme o Parecer CNE-CEB Nº 20-2009, a saber:

Em relação a qualquer experiência de aprendizagem que seja trabalhada pelas crianças, devem ser abolidos os procedimentos que não reconhecem a atividade criadora e o protagonismo da criança pequena, que promovam atividades mecânicas e não significativas para as crianças.

A orientação é desenvolver um planejamento flexível baseado na pedagogia de projetos, evitando planejamentos pautados apenas em datas comemorativas, temas geradores ou conteúdos. Nesta perspectiva, é essencial que o planejamento articule os Campos de Experiências, com vistas a garantir os Direitos de Aprendizagem, no sentido de valorizar o protagonismo infantil, as necessidades, interesses e expectativas das crianças.

Segundo o Caderno 6 Currículo e linguagem na Educação Infantil, o professor deve considerar que:

todas as atividades realizadas devem ser acompanhadas e avaliadas pelo registro continuado das observações críticas dos professores sobre elas com a finalidade de aprimorar o processo pedagógico para que sejam assegurados os direitos de todas as crianças a significativas aprendizagens, tal como dispõe a Lei n.9.394/96, artigo 31, modificado pela Lei n. 12.796/13 (BRASIL, p. 34, 2016)

Assim, o planejamento pressupõe a organização dos espaços, dos tempos, dos usos de diversos materiais com intencionalidade e compreensão das ações propostas, que considere as necessidades que possam surgir no contexto e, pautado numa concepção de educação e de infância, que possibilite o desenvolvimento integral da criança, desafiando-a a exercer protagonismo e atividade criadora em todas as situações.

4.2 DOCUMENTAÇÃO PEDAGÓGICA

A documentação pedagógica é uma memória viva dos percursos das crianças na elaboração de suas aprendizagens. Possui dois objetivos centrais – o acompanhamento das aprendizagens infantis e a comunicação aos diferentes públicos envolvidos na vida escolar das crianças. A prática do registro da documentação pedagógica possibilita que as crianças, os professores, a equipe pedagógica e demais colaboradores das instituições de Educação Infantil, as famílias e a comunidade em geral, acompanhem a trajetória das aprendizagens das crianças e o trabalho pedagógico desenvolvido pelos educadores.

A documentação pedagógica é composta de variados tipos de registros – anotações de professores, imagens, vídeos, produções das crianças, entre outros. Contudo, há que se estar atento, pois nem todo registro configura uma documentação. A documentação pedagógica tem como pressuposto a reflexão sobre a prática e a mudança na prática, do fazer pedagógico.

A prática do registro da documentação pedagógica considera caminhos que leva o professor a:

- **observação das crianças** – o professor promove espaços e vivências de desenvolvimento e aprendizagem e observa as evoluções e as interações das crianças dentro do contexto e das diferentes evoluções individuais e coletivas;
- **reflexão** – o professor a todo momento reflete sobre a vivência proposta para as crianças, bem como os seus resultados, cuja finalidade é coletar subsídios para a continuidade de proposições de novas vivências para o desenvolvimento integral da criança e para o aprofundamento nas formações continuadas.

Ressalta-se que os registros contínuos do professor no contexto da Educação Infantil colaboram com o aprimoramento de novas práticas, com vistas ao atendimento às demandas cotidianas conforme previsto na legislação educacional.

O planejamento é um recurso que explicita a intenção do professor na organização dos tempos e espaços cotidianos. Assim, na perspectiva da invenção e da expressão por meio das diferentes linguagens, é importante garantir tempo: o tempo para falar, ouvir, brincar, ler histórias, desenhar, estar dentro das salas, fora delas, comer, descansar, escutar as crianças, abrindo espaço para suas manifestações, e também promover o contato com o conhecimento científico e cultural, com a arte e as culturas (...). (BRASIL, p. 50, 2016).

Nesse sentido, a documentação pedagógica refletida e organizada possibilita novas ideias e ações tanto para as crianças aprofundarem suas aprendizagens, como para os educadores levantarem indícios e caminhos para novas propostas articuladas aos interesses e necessidades das crianças.

REGISTROS EDUCACIONAIS

A organização do registro das documentações pode ser realizada por meio de relatórios individuais do desenvolvimento infantil, portfólios, mini histórias, vídeos, cartazes, painéis, entre outros.

5.1 DO RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA

Este relatório é um documento de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança e um importante ponto de referência para o professor analisar sua prática pedagógica. É imprescindível que seja descritivo relatando as conquistas da criança e como ela interage com o meio em que vive.

Importante lembrar que o relatório é individual, particular e deve expressar o desenvolvimento da criança e apresentar a observação crítica e criativa das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano, conforme as DNCEI/2009, p.29.

Antes de iniciar a escrita de um relatório é preciso revisitar o planejamento e os registros das práticas pedagógicas: vivências, experiências, contextos lúdicos, bem como das anotações de conquistas das crianças no decorrer dessas práticas, compreendendo que a criança se desenvolve de forma integral e que a centralidade do processo pedagógico é a própria criança, nesse sentido é bom rememorar que:

A criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que se desenvolve nas interações, relações e práticas cotidianas a ela disponibilizadas e por ela estabelecidas com adultos e crianças de diferentes idades nos grupos e contextos culturais nos quais se insere. Nessas condições ela faz amizades, brinca com água ou terra, faz-de-conta, deseja, aprende, observa, conversa, experimenta, questiona, constrói sentidos sobre o mundo e suas identidades pessoal e coletiva, produzindo cultura. (PARECER 20/2009 p.6)

Assim, compreende-se que a elaboração de um relatório de desenvolvimento infantil não deve assemelhar-se ao processo mecânico de marcação e pontos em comum entre as crianças. O relatório permite ao professor dialogar consigo mesmo e com os demais adultos que acompanham as crianças, para melhor elaborar suas ideias e registrar as informações mais relevantes sobre cada uma. A observação da criança deve ser sempre dela (a criança) por ela mesma, jamais observar uma criança à luz de outra, ou outras crianças. É importante que o professor compreenda que sendo sujeito, uma criança jamais deverá ser comparada a outras crianças.

**Importante lembrar:**

Os itens supramencionados são orientações para elaboração do relatório e não tópicos específicos, estáticos do mesmo. O currículo da instituição de Educação Infantil e o desenvolvimento da própria criança é que deve direcionar a elaboração do documento.

No relatório, evitar expressões como: “A criança é...”, visto que por estar em desenvolvimento “a criança está”. Se ela tiver um comportamento “agressivo”, se ela não ouvir comandos ou ainda, se ela apresentar alguma dificuldade nas vivências ao longo do tempo, o professor poderá redigir “a criança apresenta comportamento...”. Neste caso, o professor deve apresentar a forma de intervenção realizada e o acompanhamento da equipe pedagógica junto à criança.

5.2 DO REGISTRO NO DIÁRIO DE CLASSE

Diferente dos padrões do Ensino Fundamental e Ensino Médio, a Educação Infantil trabalha com projetos que podem ser bimestrais, semestrais, anuais. Fundamentalmente, os projetos que partam do interesse das crianças e da escuta sensível dos professores. Nesse sentido, não há uma lista ou sequência de conteúdos ou habilidades a serem seguidas, mas seis Direitos de Aprendizagem e cinco Campos de Experiências a serem abordados por meio das práticas pedagógicas estruturadas nos eixos das interações e brincadeiras.

No diário de classe, deverão ser lançados a frequência e o resumo do planejamento desenvolvido de acordo com o trabalho pedagógico planejado e desenvolvido pelo professor com as crianças nos diferentes espaços de aprendizagens.



5.3 DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

O Conselho de Desenvolvimento Infantil é um espaço organizado para garantir a participação democrática da família, das redes de colaboradores, da criança, dos professores e de toda instituição da Educação infantil com fins específicos de avaliar, dialogar e promover a formação de todos os envolvidos no desenvolvimento da criança.

Nessa perspectiva, o Conselho de Desenvolvimento Infantil propõe-se a avaliar o processo de construção de significados das situações pedagógicas propostas e vivenciadas, a valorização da escuta das crianças, os seus olhares, os olhares dos professores, as conversas e os diálogos estabelecidos, o alcance das intencionalidades nos contextos educativos propostos pelos professores e os interesses e propósitos das crianças advindas dos registros da documentação pedagógica.

Esse espaço de diálogo propicia momento de reflexão sobre a documentação pedagógica, a qual desvela a jornada de construção do conhecimento e de trocas de cada criança, entre as crianças, os profissionais, os espaços e os materiais. Esses momentos serão construídos e organizados a partir das necessidades de cada instituição de Educação Infantil sempre formalizado e registrado para garantir uma memória histórica das circunstâncias debatidas e seus encaminhamentos. Assim, não há necessidade de definições fixas de calendário para as reuniões do Conselho de Desenvolvimento Infantil, visto que ele é um espaço permanente para a instituição usufruir a qualquer tempo com caráter formativo dentro de um contexto democrático.

Assim, o Conselho de Desenvolvimento Infantil não pressupõe avaliação para a classificação da aprendizagem das crianças, nem julgamento a partir de percepções relacionadas a valores morais, ou seja, não se deve fazer juízo de valor sobre a maneira de ser ou de agir da criança, mas deve propor como principal missão a avaliação do desenvolvimento da criança pela própria criança, jamais em comparação com outras crianças, e a formação continuada do docente, visto que são elementos essenciais para o sucesso da prática pedagógica. Nesse sentido, a avaliação deve ser fundamentada nos registros da documentação pedagógica, os quais têm papel primordial na formação docente:

[...] o educador [o] faz com intenção de aprender com ela [com sua prática],... não é registro para a burocracia da escola, não é observação das crianças com o objetivo de avaliar seu desenvolvimento, mas tem como objetivo o estabelecimento de uma relação cada vez mais consciente do educador com sua própria prática e com a teoria que orienta sua prática. (MELLO, 2005, p.1)

De acordo Oliveira-Formosinho (2002), a instituição de Educação Infantil deve compreender que esta etapa da educação básica requer formação continuada dos seus professores com um olhar que seja capaz de reconhecer a criança como protagonista do seu processo de desenvolvimento.

a especificidade da Educação Infantil exige uma formação diferenciada da qual é dada a outros níveis de ensino. Portanto, o papel dos professores de crianças pequenas difere, em alguns aspectos, dos demais professores, o que configura uma profissionalidade específica do trabalho docente na educação infantil.

Assim, o Conselho de Desenvolvimento Infantil não tem o mesmo formato nem o mesmo objetivo do Conselho de Classe que se realiza nas demais etapas do ensino. Mas é um espaço de observações e avaliações que se organiza em momentos de atividades reflexivas com a equipe da instituição de Educação Infantil para refletirem sobre a prática pedagógica, a organização dos espaços, dos tempos, das vivências cotidianas com as crianças, “o quê” e “como” a instituição pode melhorar no contexto da oferta da etapa.

Vale ressaltar a importância de utilizar o espaço do Conselho de Desenvolvimento Infantil para o estudo permanente com a equipe pedagógica, docentes, rede de colaboradores e família nas questões relacionadas à Primeira Infância e aos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil, bem como de organizar contextos educativos que contemplem os eixos brincadeiras e interações, envolvendo os pais e as crianças, palestras contemplando o desenvolvimento do trabalho pedagógico por meio dos Campos de Experiências, exposição dos registros das atividades das crianças (portfólios, fotografias, cadernos de bordo, exposição de painéis, objetos de arte feitos pelas crianças, vídeos, entre outros), que demonstrem o percurso de desenvolvimento da criança.

Os professores, equipe pedagógica e administrativa da instituição podem ainda se organizarem para um momento de atendimento individualizado com os pais e as crianças com o objetivo de sanar dúvidas das crianças e dos pais sobre o processo de desenvolvimento da criança. Esse momento pode ser propício também para divulgar e envolver os pais nos projetos da instituição de Educação Infantil.

O relatório de desenvolvimento infantil é, também, um canal de comunicação com as famílias e outros parceiros da instituição de Educação Infantil. Nesse sentido sua escrita deve ser cuidadosa evitando rótulos e expressões que induzam dubiedade de entendimento.

Para fluidez ao texto escrito no relatório de desenvolvimento da criança, os professores podem delimitar temas a serem refletidos, lembrando que o currículo da Educação Infantil não deve ser fragmentado em disciplinas ou áreas do conhecimento.

No relatório é fundamental mostrar o desenvolvimento individual da criança em relação aos campos de experiências, contemplando os avanços de forma que identifique a criança na sua singularidade, considerando que esta organização seja capaz de demonstrar o trabalho desenvolvido com a turma, os principais projetos, as interações da criança com a aprendizagem, com adultos, as outras crianças em pequenos e grandes grupos, o interesse dela de modo a contemplar os temas apresentados a seguir, sem com isso transformá-lo em uma estrutura engessada. Nesse caso, o professor tem autonomia para pensar sua estrutura e desenvolver o relatório dentro de uma especificidade singular.

INTRODUÇÃO:

Apresentando o trabalho desenvolvido na turma com os principais projetos realizados no semestre. Ao final relatar como a criança interagiu com as situações de desenvolvimento e aprendizagem referentes aos temas trabalhados na turma. Verificar se houve interesse em alguma ação específica e em qual/quais ela mais se destacou.

EU O OUTRO O NÓS:

Relatar como a criança se percebe no mundo. Se já identifica o próprio nome e o diferencia dos nomes dos colegas. Relatar sobre sua autonomia. Relatar como ela se relaciona com os colegas de turma, colegas de outras turmas, professoras e servidores.

DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA EM RELAÇÃO À ROTINA DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E AOS DESAFIOS PROPOSTOS, CONTEMPLANDO OS CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS:

Relatar como a criança se relaciona com a rotina na hora da alimentação, banho, soninho e demais situações.

CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS:

Relatar sobre o desenvolvimento motor, sobre a coordenação motora ampla, fina, por meio de gestos, movimentos (coordenados ou espontâneos), a relação da criança com os objetos, exploração de espaços, conhecimento sobre si entre outros.

TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS:

Relatar como a criança se relaciona com a musicalidade, com os variados sons do ambiente e com as manifestações artísticas. Apresentar em que nível está o grafismo da criança.

ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO:

Relatar como é a oralidade da criança especificando particularidades de seu desenvolvimento dentro do esperado para sua faixa etária. e imaginação:
Relatar como é a oralidade da criança especificando particularidades de seu desenvolvimento dentro do esperado para sua faixa etária.

ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES:

Relatar sobre o desenvolvimento cognitivo e intelectual da criança, ou seja, como ela se relaciona e responde aos estímulos das situações de desenvolvimento e aprendizagem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Concluir o relato contextualizando com o tempo de sua finalização. Se for ao término do primeiro semestre finalizar informando que a criança está em desenvolvimento. Se for ao final do ano, além de abordar que a criança está em processo de desenvolvimento, apontar os avanços conquistados e desejar sucesso para as etapas posteriores.

CONCLUSÃO

Ao final desta orientação curricular enfatiza-se os pontos já mencionados de que a proposta pedagógica da instituição de Educação Infantil não pode ser trabalhada de maneira fragmentada em disciplinas/componentes curriculares, mas deve ser pautada no desenvolvimento integral da criança. Cabe esclarecer que:

- É dispensada a estrutura curricular para educação infantil nos moldes tradicionais como disciplinas, componentes e carga horária.
- A matrícula na creche e pré-escola deve obedecer data de corte de 31 de março e orientações do Parecer CNE/CEB n. 20/2009 e Resolução CNE/CEB n. 5/2009.
- A proposta pedagógica elaborada pela instituição deve contemplar, com base nas metas do PPP, a organização do trabalho pedagógico, considerando os tempos, os espaços e os materiais pedagógicos, bem como o horário de entrada e de saída das crianças.
- O currículo deve se pautar no Documento Curricular do Tocantins elaborado com fundamentos na BNCC, podendo ser ajustado conforme a realidade local, obedecendo a mesma fundamentação teórica.
- É fundamental a ficha de matrícula com as informações pessoais da criança.
- Modulação dos professores com carga horária de acordo o seu vínculo de trabalho e legislações vigentes (LDB, Lei do Piso e Legislação ou Normatização do município ou da instituição).
- O planejamento deve trabalhar articulando os Campos de Experiência, visando garantir os Direitos de Aprendizagem.
- É imprescindível a documentação pedagógica com evidências e registros da prática pedagógica e dos avanços da criança.
- O diário da turma também é um registro educacional fundamental e obrigatório, visto ser ele a comprovação legal da vida escolar da criança.
- O acompanhamento da criança deve ser feito por meio de relatório individual, descritivo para mostrar o desenvolvimento da criança em relação aos Campos de Experiências nos aspectos: físico, psicológico, intelectual e social.
- O Conselho de Desenvolvimento Infantil como espaço de formação continuada da equipe pedagógica e de participação democrática da família, das crianças e da rede de colaboradores.

Assim sendo, a prática e o fazer pedagógico na Educação Infantil devem atender a integralidade da criança para construção de sua identidade pessoal na condição de sujeito histórico e de direitos, possibilitando sua interação com o outro e a melhor compreensão do mundo.

Portanto, finaliza-se esta orientação, com a intenção de contribuir com as instituições de Educação Infantil e escolas que atendam a etapa na implementação do Documento Curricular do Território do Tocantins, tendo como premissa o contexto, as experiências e as necessidades identificadas, obedecendo aos dispositivos legais para a Educação Infantil e, ainda, a obrigatoriedade da organização didático-pedagógica individual de cada instituição.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular: Educação é a base. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/bncc-20dez-site.pdf>. Acesso. 20 de maio de 2018.

_____. Conselho nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 2/2018, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, aprovado na sessão de 13 de setembro de 2018.

_____. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB n. 22/98, de 17 de dezembro de 1998. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil. Brasília: MEC, 1999. Despacho do Ministro em 22/3/1999, publicado no Diário Oficial da União de 23/3/1999, Seção 1, p. 8. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/parecer_ceb_22.98.pdf. Acesso em 17 de maio de 2019.

_____. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB n. 20. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil. Brasília: MEC, 2009.

_____. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 5/2009 Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil. Brasília: MEC, 2009.

_____. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB n. 1/99. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil. Brasília: MEC, 2009. CNE/CEB 1/1999, publicada no Diário Oficial da União de 13/4/1999, Seção 1, p. 18. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/parecer_ceb_22.98.pdf. Acesso em 18 de maio de 2019.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.html> Acesso em: 13 de maio de 2018.

_____. Emenda Constitucional Nº 53, de dezembro de 2006. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc53.htm. Acesso: 17 de maio de 2019.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente, Câmara dos Deputados, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. DOU de 16/07/1990 – ECA. Brasília, DF.

_____. Lei Federal nº 9.394/96/LDB. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 de dezembro de 1996.

_____. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.

_____. Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008. Institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Publicado no Diário Oficial da União, Brasília, 17 de julho de 2008.

_____. Lei Federal nº 11.114, de 09 de maio de 2005. Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 maio 2005.

_____. Lei nº 12.796 de 4 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 5 abr. 2013.

_____. Lei nº 11.645/08 de 10 de Março de 2008, altera a Lei nº 10.639/ 03 para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e cultura afro-brasileira". – Brasília: CNE/CEB, 2008.

_____. Lei nº 10.172/200, de 9 de janeiro de 2001. Plano Nacional de Educação 2001 – 2011. Brasília, 2001.

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2001/lei-10172-9-janeiro-2001-359024-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 17 de maio de 2019.

_____. Lei nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014. Plano Nacional de Educação 2014-2024. Brasília, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm. Acessado em 17 de maio de 2019.

_____. Ministério da Educação. Portaria MEC/ Gabinete do Ministro nº1. 035/2018, de 5 de outubro de 2018. Publicado em: 08/10/2018 | Edição: 194 | Seção: 1 | Página: 43.

_____. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica. Currículo e linguagem na Educação Infantil. 1. ed. - Brasília: MEC /SEB, 2016.

_____. Ministério da Educação. Resolução CNE/CEB nº 22/2017, de 17 de dezembro de 2017. Base Nacional Curricular Comum – Etapa Educação Infantil p. 33-53, Brasília – 2017.

_____. Ministério da Educação e Cultura. Resolução CNE/CEB nº 2/2018, de 9 de outubro de 2018. Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=98311-rceb002-18&category_slug=outubro-2018-pdf-1&Itemid=30192. Acessado em 17 de maio de 2019.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil. Brasília: MEC/SEB, 2010.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Parâmetros básicos de infraestrutura para instituições de Educação Infantil. Brasília: MEC, SEB, 2006.

_____. Ministério da Educação. Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – Parecer nº 20/2009. Brasília: MEC, 2009.

_____. Ministério da Educação do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. Política de Educação Infantil: proposta. Brasília: MEC, 1994.

- KRAMER, Sônia. A infância e sua singularidade. In: Ensino fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007.
- KRAMER, Sônia. Infância e produção cultural. Campinas: Papirus, 1999.
- OLIVEIRA-FORMOSINHO, J.; FORMOSINHO, J. A perspectiva pedagógica da Associação Criança: a Pedagogia em Participação. In: OLIVEIRA-FORMOSINHO, J.; GAMBÔA, R. (Org.). O trabalho de projeto na Pedagogia-em-Participação. Porto: Porto Editora, 2011. p. 11-45.
- OLIVEIRA-FORMOSINHO, J.; KISHIMOTO, T. (Org.). Formação em contexto: uma estratégia de integração. São Paulo: Pioneira Thompson, 2002.
- OLIVEIRA-FORMOSINHO, J. Pedagogia(s) da infância: reconstruindo uma práxis de participação. In: OLIVEIRA-FORMOSINHO, J.; KISHIMOTO, T. M.; PINAZZA, M. A. (Org.). Pedagogia(s) da infância: dialogando com o passado, construindo o futuro. Porto Alegre: Artmed, 2007. p. 13-36.
- TOCANTINS. Documento Curricular do Tocantins – Etapa Educação Infantil, 2019. Aprovado pela Resolução CEE-TO nº 24/2019, de 14 de março de 2019.

ANEXO I

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 129, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

APROVAR as Orientações Organizacional e Curricular da Educação Infantil para o Território do Tocantins, proposto pela Seduc, Undime, Uncme e CEE/TO às Instituições de Educação Infantil do Território do Tocantins.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pelo Inciso I do § 1º do artigo 133 da Constituição Estadual e o Inciso VI do artigo 9º da Lei Complementar nº 08, de 11 de dezembro de 1995; com fulcro na Resolução nº 024, de 14 de março de 2019; Publicada no D. O. E. nº 5.347, em 29/04/2019; tendo em vista o Parecer nº 214/2019, exarado no Processo nº 2019/27000/019569.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as Orientações Organizacional e Curricular para as Instituições de Educação Infantil do Território do Tocantins, proposto pela Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes - Seduc, a União Nacional dos Dirigentes Municipais (Undime), a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme) e o Conselho Estadual de Educação do Tocantins (CEE/TO), como documento oficial para as redes públicas e privadas de Educação Infantil, consolidado em regime de colaboração entre os sistemas e entes federativos.

Parágrafo único. As Orientações que tratam do caput têm como finalidade NORTEAR e NORMATIZAR a Organização Curricular e o Trabalho Pedagógico das Instituições de Educação Infantil, dos Professores e das Equipes Pedagógicas, que trabalham diretamente com esta etapa nas Redes Públicas e Privadas, vinculadas ao Território do Tocantins.

Art. 2º As Orientações Organizacional e Curricular para a Educação Infantil é um documento técnico complementar que visa contribuir para a implementação do Documento Curricular do Território do Tocantins (DCT), fundamentado no artigo 76 da Resolução CP/CEE/TO nº 24/2019.

Art. 3º As Orientações Organizacional e Curricular para a Educação Infantil foi elaborada com o propósito de contemplar em um único documento todas as necessidades requeridas pelas Instituições que ofertam a Educação Infantil, no contexto da implementação do DCT, cuja estrutura considera:

- I - a fundamentação para a oferta desta etapa da Educação;
- II - os fundamentos legais;
- III - os fundamentos teóricos;
- IV - a oferta da Educação Infantil;

- V - as orientações para a matrícula da criança;
- VI - as orientações para a modulação dos professores;
- VII - a organização do trabalho pedagógico;
- VIII - as orientações para o Planejamento Pedagógico;
- IX - as orientações para a organização da documentação pedagógica;
- X - os registros educacionais;
- XI - o relatório do desenvolvimento da criança;
- XII - os registros no diário de classe.

Art. 4º Cabe a Instituição de Educação Infantil revisar e/ou elaborar o seu projeto político pedagógico e organizar seus currículos, tendo as Orientações Organizacional e Curricular como um guia do planejamento educacional em todas as instâncias e demandas específicas advindas de cada faixa etária, assegurando a implementação do DCT de forma equilibrada e coerente com as necessidades peculiares desta etapa da Educação Básica.

Art. 5º As Orientações que tratam esta Resolução contempla, também, as novas regras para o ingresso das crianças na Educação Infantil de acordo com a faixa etária, respeitando no ato da matrícula, a data de corte de 31 de março em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 02/2018.

§1º É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

§2º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

Art. 6º Para o processo de implementação do currículo descrito no DCT da Educação Infantil, a estrutura curricular desta etapa deixa de existir, para dar lugar a uma proposta curricular integrada e inovadora que contemple os contextos educativos com diferentes formas e situações de vivências cotidianas e aprendizagens que permitam às crianças experimentar, criar, construir, participar, expressar-se livremente em espaços e ambientes de aprendizagens planejados e propícios ao desenvolvimento da criança, assegurando seus direitos, articulados às experiências de cada faixa etária.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 31 dias do mês de outubro de 2019.

EVANDRO BORGES ARANTES

Presidente do Conselho Estadual de Educação do Tocantins - CEE/TO

